



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata - MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO: *DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CRIAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

Cálculos consideram alterações em janeiro de 2.026.

DESCRIÇÃO	Realizado Exercício de 2.023	Realizado Exercício de 2.024	ESTIMATIVA Exercício de 2025	ESTIMATIVA Exercício de 2026	ESTIMATIVA Exercício de 2027
Receita Corrente Líquida do Município	25.873.372,15	29.420.602,52	30.891632,65	32.436.214,28	34.058.024,99
Gastos com Pessoal (Poder LEGISLATIVO)	955.845,91	1.037.741,61	1.116.075,58	1.209.132,69	1.269.589,32
Percentual de aplicação	3,69%	3,50%	3,61%	3,73%	3,73%

1.1 – 2023 e 2024 = RCL e gastos com pessoal extraídos da prestação de contas do Siconfi.



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata - MG

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL:

Baseada na média da Receita Corrente Líquida apurada pelo Executivo

2.1 .- Receita Corrente Líquida para 2026 a 2027: Considerado aumento de **5%** conforme impacto apresentado.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

3.1 - Gastos com pessoal do Poder Legislativo considerando o simulado que contempla a criação do cargo proposto pelo projeto:

- 13 folhas (12 folhas + 13º) + 21,5 % patronal + 1/3 férias) = R\$ 1.209.132,69

3.2 - Gastos com pessoal do Poder Legislativo em 2026: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2025, somado à expectativa de revisão geral anual em 5% e gastos com criação do novo cargo .

3.3 - Gastos com pessoal do Poder Legislativo em 2027: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2024, somado à expectativa de revisão geral anual em 5 %.



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata - MG

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO

Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação dos projetos de leis em epígrafe após aprovados correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas aos projetos de leis **tem adequação** orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Cachoeira da Prata , 18 de dezembro de 2025.

Presidente da Câmara Municipal

Contabilidade